



Termo de Fomento nº 303, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** e a **ASSOCIAÇÃO ALÍRIO PFIFFER**.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, CNPJ 76.568.930/0001-08, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representada pelo Presidente **RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES**, CPF/MF nº XXX.387.139-XX e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ALÍRIO PFIFFER**, CNPJ/MF nº 81.665.002/0001-00 doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pela Presidente **RENATA TEIXEIRA MOURA KRAUSE**, CPF nº XXX.360.389-XX, de acordo o Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, e com a Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, com a Resolução nº 95/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social, publicada no DOM nº 107 de 10/06/2025 e demais documentos contidos no Protocolo nº 35-000030/2025 acordaram e ajustaram firmar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução do Plano de trabalho denominado **NUTRIR VIDAS**, que tem por objetivo executar ações complementares ao serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e seus acompanhantes em trânsito durante a tratamento de doenças graves fora da residência.

#### **Parágrafo Único**

Em anexo consta o Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento. (Anexo I)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com início no dia 13/08/2025 até 13/08/2026 podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes para conclusão do Plano de Trabalho, com no mínimo 60 dias de antecedência.

#### **Parágrafo Primeiro**

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à FAS, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.





## CLÁUSULA QUINTA

Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I. Atender mensalmente, até 20 pessoas e seus acompanhantes, de ambos os sexos e com idade superior a 16 anos, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, conforme Plano de Trabalho;
- II. Executar o proposto no Plano de Trabalho apresentado, bem como enviar bimestralmente relatórios de resultados e relação do público alvo atendido para o gestor da parceria e a Regional Matriz;
- III. Participar das capacitações oferecidas pela **FUNDAÇÃO**, sobre a execução da prestação de contas através do Portal Aprender <https://aprender.curitiba.pr.gov.br/> ou agendadas no e-mail [pcdffas@curitiba.pr.gov.br](mailto:pcdffas@curitiba.pr.gov.br) ou pelos telefones (41)3250-7472, (41)3250-7440 e (41) 3350-3528;
- IV. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado em Termo de Fomento e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- VI. Responsabilizar-se, exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **FUNDAÇÃO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VII. Elaborar relatório de execução do plano de trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **FUNDAÇÃO**;
- VIII. Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IX. Ressarcir a **FUNDAÇÃO** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;



- XI. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;
- XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **FUNDAÇÃO**, necessárias à execução do objeto;
- XIII. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XIV. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XV. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
- XVI. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;
- XVII. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do Termo de Fomento, adotando, preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei Federal nº13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
- XVIII. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;
- XIX. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização se verificar em prazos menores;
- XX. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;



- XXII. Propiciar aos técnicos da **FUNDAÇÃO** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de trabalho;
- XXIII. Comunicar à **FUNDAÇÃO**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;
- XXIV. Observar o prazo de vigência da parceria solicitado com, no mínimo, 60(sessenta) dias a sua prorrogação quando necessário;
- XXV. As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
- XXVI. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle de serviços;
- XXVII. Exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990;

#### **Parágrafo Único**

É vedada a contratação de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

#### **CLAUSULA SEXTA**

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas



303

de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a **FUNDAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da responsável, providenciada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA NONA**

Ficam designadas(os) como gestor(a) e suplente do presente termo, respectivamente os(as) servidores(as):

I - Gestora: Anna Paula Hoeltgebaum da Costa Beskorovaine, matrícula nº 86170, designada pela Portaria/FAS nº 373, publicada no DOM nº 73, de 16/04/2025.

II – Suplente: Maria Cecília Alves da Silva Mendes, matrícula nº 84197, designada pela Portaria/FAS nº 373, publicada no DOM nº 73, de 16/04/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislação correlata ao tema.

### **Parágrafo Primeiro**

Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- I. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- II. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
- III. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").



### Parágrafo Segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, as Partes resolvem incluir no Termo originário as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- I. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela FAS.
- II. Compete a **FUNDAÇÃO**, na condição de **CONCEDENTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.
- III. A **FUNDAÇÃO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parceirizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
  - c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **FUNDAÇÃO**, responsabilizando-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
    - c.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a **FUNDAÇÃO** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
  - d. Os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
  - e. Os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos,



buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

- e.1. Não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;
- f. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- g. Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- h. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- i. Tratará os dados pessoais apenas em nome da **FUNDAÇÃO** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **FUNDAÇÃO**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
- j. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **FUNDAÇÃO** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a **FUNDAÇÃO**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
- k. Notificará imediatamente a **FUNDAÇÃO** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;
- l. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **FUNDAÇÃO** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- m. A pedido da **FUNDAÇÃO**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.



- IV. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- V. O eventual acesso, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.
- VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- VIII. Ficam designados/as como Encarregado: da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, a Sra. **Rafaela C. Negrão Abagge**, Coordenadora, inscrita no CPF/MF nº XXX.095.949-XX, e-mail gerencia@institutotmo.org.br e telefone (41) 3016-9663; e da CONCEDENTE, o Sr. **Flávio Silva de Andrade**, matrícula 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.
- IX. O Encarregado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- X. A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.
- XI. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.
  - a. As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;
  - b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.



- XII. Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **FUNDAÇÃO**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificada imediatamente.
- XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber e do Decreto Municipal nº 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de ajuste;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução de ajuste;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não competitivos;



- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de seleção ou afetar a execução do ajuste;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste termo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

##### **Parágrafo Primeiro.**

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

##### **Parágrafo Segundo.**

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **FUNDAÇÃO**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 16 de julho de 2025.

**RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES:07438713911**  
Digitally signed by RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES:07438713911  
DN: cn=RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES:07438713911, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=rodriguesre@curitiba.pr.gov.br  
Date: 2025.08.12 16:01:58 -03'00'

**RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
Presidente da Fundação de Ação Social

**RENATA TEIXEIRA MOURA KRAUSE:04236038927**  
Digitally signed by RENATA TEIXEIRA MOURA KRAUSE:04236038927  
Date: 2025.07.25 15:55:28 -03'00'

**RENATA TEIXEIRA MOURA KRAUSE**  
Presidente da Organização da Sociedade Civil

**ADRIANA ZAMBONI DE OLIVEIRA SOAVINSKY:77370325920**  
Digitally signed by ADRIANA ZAMBONI DE OLIVEIRA SOAVINSKY:77370325920  
DN: cn=ADRIANA ZAMBONI DE OLIVEIRA SOAVINSKY:77370325920, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=asoavinsky@curitiba.pr.gov.br  
Date: 2025.07.30 10:54:13 -03'00'

**SUELI PEREIRA DA SILVA:86000845987**  
Digitally signed by SUELI PEREIRA DA SILVA:86000845987  
DN: cn=SUELI PEREIRA DA SILVA:86000845987, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=sueli-pds@hotmail.com  
Date: 2025.07.28 17:45:26 -03'00'

**1ª Testemunha**  
Nome:  
CPF:

**2º Testemunha**  
Nome:  
CPF:



**INSTITUTO TMO  
CASA MALICE**

**ASSOCIAÇÃO ALIRIO PFIFFER  
INSTITUTO TMO / CASA MALICE**

**NUTRIR VIDAS**

**Março /2025**

**APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

1 – Nome da Organização da Sociedade Civil-OSC	ASSOCIAÇÃO ALÍRIO PFIFFER
2 – Endereço da Sede Administrativa	Rua General Carneiro, nº 6 Bairro: Alto da Gloria – Curitiba/PR – CEP.: 80.060-150 horário de atendimento de segunda a sexta feira das 08:30 as 17:30.
3 - Endereço da execução do Plano de Trabalho	Rua Conselheiro Araújo, 428 Bairro - Alto da Gloria – Curitiba/PR – CEP.: 80.060-230 horário de atendimento de segunda a sexta feira das 08:30 as 22:00
4 – CNPJ mantenedora	81.665.002/0001-00
5 - CNPJ executora	81.665.002/0005-25
6 - Responsável pela elaboração do Plano de trabalho	Jandira Antonietti - Assistente Social – (41) <u>99501-4051</u> <u>servicosocial@institutotmo.org.br</u>
Responsável pela Elaboração do Plano de Aplicação	Procorio Moreira Júnior
Responsável pela Coordenação do Plano	Rafaela Negrão Abagge <u>gerencia@institutotmo.org.br</u>

**6 - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO**

A Associação Alírio Pffifer é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 24 de novembro de 1988. A instituição foi constituída por um grupo de empresários que entenderam a importância dessa missão e se propuseram a colocar em prática o apoio aos Centros de Transplante de Medula Óssea.

De acordo com Art. 2º da oitava alteração do Estatuto Social da Associação Alírio Pffifer esta associação tem por finalidade:

- a) Apoiar tecnicamente, materialmente e financeiramente os centros de transplante de medula óssea do Brasil, traduzindo-se referido apoio no repasse de verbas, doação de equipamentos e na cobertura de despesas de pesquisas e treinamentos de profissionais necessários à operacionalização, manutenção e aprimoramento dos Centros;
- b) Apoiar atividades de relevância pública e social, conforme estabelecido no art. 33 inciso I da Lei 13019/2014.
- c) Promover ação de assistência social e manter a Casa de Passagem **Mara Lígia Cercal** com sede nesta Capital na Rua Conselheiro Araújo, nº 428, destinada ao acolhimento de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, decorrente de fragilidade da saúde e em tratamento de doenças graves, fora do seu domicílio e sem condições financeiras de custear hospedagem;
- d) Promover ações consistentes na realização de palestras, debates, criação e fornecimento de material visando à conscientização e esclarecimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social com relação aos seus direitos, em especial, os relativos à saúde.

Atualmente a Casa Malice oferta um serviço de acolhimento fundamentado pela Tipificação Nacional dos serviços da Assistência Social (SUAS), e se configura como um serviço socioassistencial no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, realizando atendimentos personalizado e garantia de proteção integral, afim de garantir atenção às necessidades mais imediatas. Além disso, tem a função de acompanhar e mediar o acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas, na perspectiva da garantia de direitos. O **“Serviço de Acolhimento Institucional provisório para as Pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência”** de acordo com Resolução do CMAS nº 90 de 25 de abril 2023.

Este acolhimento visa dar apoio e proteção aos indivíduos e acompanhantes em situação de risco pessoal e social com vínculos familiares fragilizados em tratamento fora de seu domicílio.

Os atendimentos acontecem em uma unidade institucional inserida na comunidade, semelhante a uma residência de 268 metros quadrados, com capacidade para atender até 20 pessoas na sua lotação máxima. O espaço contempla espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal,



**INSTITUTO TMO**  
**CASA MALICE**

vestuários e pertences, acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

Alguns usuários que estão em processo de tratamento fora do domicílio, se encontram acometidos das expressões da questão social, que impactam no tratamento e na proteção dos usuários durante o período de reestabelecimento da sua condição clínica, deste modo, a Casa Malice propõe de forma continuada o atendimento humanizado, gratuito, condições de moradia, alimentação, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade para a pessoa em tratamento e seu acompanhante, conforme artigo 3 da Lei 8080/1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

**Art. 3º** Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Todas as intervenções realizadas com os acolhidos têm por objetivo proporcionar melhor qualidade de vida, ofertando uma residência provisória com instalações físicas e dignas em condições técnicas de habitabilidade e segurança.

**Gratuidade aos usuários:** Por fim, destacamos que os beneficiários do nosso serviço socioassistencial não contribuem financeiramente com a entidade seja por mensalidade ou doações, bem como não há qualquer forma de contraprestação por parte dos mesmos, sendo-lhes ofertadas todas as ações de forma inteiramente gratuita.

#### **7 – FORMAS DE ACESSO DO PÚBLICO:**

- Busca espontânea
- Sistema Garantias Direitos
- Encaminhamento CREAS
- Encaminhamento CRAS
- Encaminhamento Outra Política
- Outras Formas Acesso: **Hospital de clínicas e secretarias de saúde dos municípios de origem.**

## 8 – IMPACTO SOCIAL ESPERADO PARA O PÚBLICO ALVO DESSE PLANO DE TRABALHO

Impacto Esperado	Instrumento
Complementar a garantia de segurança alimentar e nutricional dos acolhidos no pós Transplante de Medula Óssea.	Listagem de acolhimentos realizados

## 2 – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho tem por finalidade complementar com o subsídio financeiro a qualificação das ações do serviço prestado a modo de garantir segurança alimentar e nutricional aos acolhidos e seus acompanhantes, estimular práticas alimentares, adequadas, de forma a manter o estado nutricional eutrófico, aumentar a qualidade de vida e prevenir a recidiva das doenças graves.

O Transplante de Medula Óssea é um procedimento terapêutico complexo, que consiste na administração de altas doses de quimioterapia, associada ou não a radioterapia, seguida da infusão de células-tronco, de forma a restabelecer a hematopoiese e função imunológica do indivíduo com doença hematológica, imunodeficiência ou doenças malignas (ANDERS et al., 2000).

Salienta-se ainda que a adoção de práticas alimentares saudáveis está diretamente relacionada a uma maior expectativa de sobrevida em pacientes em Transplantados (Kwan et al. 2009).

Os acolhidos da Casa Malice contam com um projeto de extensão com a Universidade Tuiuti do Paraná o qual acadêmicos da graduação de nutrição, sob a supervisão de um profissional de nutrição realizam palestras sobre segurança alimentar das pessoas em tratamento e outros fatores de grande importância para a recuperação e tratamento. Estas ações de educação alimentar e nutricional, tem como objetivo de desenvolver potencialidades, educação alimentar e nutricional com os usuários do serviço como forma de desenvolver condições de autocuidado após o desligamento. O incentivo a prática de uma alimentação saudável; orientar quanto a escolhas de alimentos; ensinar e orientar quanto à leitura de rótulos; orientar sobre a importância da higiene de alimentos; realizar discussões sobre a origem e qualidade dos alimentos; explanar sobre as doenças crônicas não transmissíveis que mais afetam a população brasileira; contribuir para maior autonomia e consciência nas escolhas alimentares; atuar como instrumento de interação e descontração entre os acolhidos. As atividades acontecem com periodicidade mensal durante o período acadêmico.

É neste contexto que o presente plano de trabalho deverá contribuir para aquisição de alimentos de qualidade contribuindo ativamente no autocuidado de cada indivíduo acolhido após ser submetido ao TMO.

Considerando a extrema relevância deste serviço, e para mantê-lo de forma permanente e continuada, se faz necessário buscar recursos financeiros para custear as despesas relacionadas ao serviço. Desta forma, o presente plano de trabalho possibilitará complementar o subsídio de pagamento de despesas de acordo com Portaria nº 448 de 13 setembro 2002, **a qual prevê a cobertura de despesas, material de consumo.**

Nesse sentido, torna-se indiscutível que, para os serviços que primam por qualidade de vida e proteção dos usuários em situação de risco, é fundamental o investimento no cuidado, no atendimento qualificado, no trabalho humanizado, além de oferecer um espaço de convivência que devido ao tratamento, precisam manter-se isolados.

**Tendo em vista a apresentação do plano de trabalho, é prudente informar que em caso de calamidade pública a execução do mesmo atenderá às orientações da Administração Pública.**

**Ocorrendo atrasos na execução ou suspensão das ações/atividades o gestor da parceria será informado e haverá definição em conjunto da retomada do atendimento ao público alvo.**

### **3 – JUSTIFICATIVA**

O Transplante de Medula Óssea (TMO) é uma das principais formas de tratamento para diversas doenças hematológicas. É corriqueiro o deslocamento de pessoas de outras cidades e até mesmo estados, para realização do TMO na cidade de Curitiba. A política de saúde, devido ao seu caráter universal, permite a oferta do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) a partir da Portaria nº 55/1999 quando o município de origem esgota todas as formas de tratamento do paciente.

Diante do exposto, existe a demanda de um local adequado para acolher estas pessoas e seu acompanhante durante todo o período que estiver em tratamento fora do domicílio, com tempo de permanência em consonância com período de tratamento de saúde definido pelo hospital de referência.

O serviço de acolhimento institucional provisório tem como objetivo acolher e garantir proteção integral as pessoas em tratamento de doenças graves e seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, previsto nas seguranças afiançadas da acolhida "Acesso a alimentação em padrões de

nutricionais adequados e adaptados as necessidades específicas” Resolução do CMAS nº 90 de 25 de abril 2023.

#### 4- OBJETIVOS

##### Objetivo Geral:

Executar ações complementares ao serviço de acolhimento institucional Provisório de pessoas e seus acompanhantes em trânsito durante o tratamento de Doenças Graves fora da Residência.

##### Objetivos Específicos:

Oferecer segurança alimentar e nutricional as pessoas acolhidas e seus acompanhantes

#### 5- CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO PLANO DE TRABALHO

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Assistente social	Ensino superior	30 h
04	Cuidador social	Ensino médio	12/36
01	Nutricionista (responsável pelo projeto de extensão)	Superior completo	03 h mensais
05	Estagiários de Nutrição	Cursando Nutrição	03 h mensais

#### 6- INSTALAÇÕES FÍSICAS

Tipo	Metragem	Quantidade
Sala serviço social	5 m <sup>2</sup>	01
Sala psicologia	5 m <sup>2</sup>	01
Sala Multiuso	15 m <sup>2</sup>	01
Sala de estar	31,56 m <sup>2</sup>	01
Banheiro para pessoas com mobilidade reduzida	2,90 m <sup>2</sup>	01
Quarto	15,45 m <sup>2</sup>	01
Quarto	9,06 m <sup>2</sup>	01
Quarto	19,24 m <sup>2</sup>	01
Quarto	14,76 m <sup>2</sup>	01
Quarto	27,2 m <sup>2</sup>	01
Sala de refeição	20,80 m <sup>2</sup>	01
Cozinha	15,24 m <sup>2</sup>	01
Banheiro	4,97 m <sup>2</sup>	01
Banheiro	3,66 m <sup>2</sup>	01



**INSTITUTO TMO**  
**CASA MALICE**

Banheiro	2,26 m <sup>2</sup>	01
Banheiro	3,78 m <sup>2</sup>	01
Banheiro	4,80 m <sup>2</sup>	01
Guarita 4,5 m <sup>2</sup>	4,5 m <sup>2</sup>	01
DML (depósito de material de limpeza)	6,0 m <sup>2</sup>	01
Área externa para descanso ao ar livre e lazer	30,42 m <sup>2</sup>	01
Quarto de Isolamento (pós transplantado colonizado por bactéria)	2,50 m <sup>2</sup>	01
Sala isolamento (pós transplantado colonizado por bactéria)	2,66 m <sup>2</sup>	01
Cozinha isolamento (pós transplantado colonizado por bactéria)	2,66 m <sup>2</sup>	01
Banheiro isolamento (pós transplantado colonizado por bactéria)	2,66 m <sup>2</sup>	01
Quarto de isolamento para Pós TMO	10 m <sup>2</sup>	01
Quarto de isolamento para Pós TMO com acessibilidade	9,40 m <sup>2</sup>	01
Cozinha para pacientes em isolamento	8 m <sup>2</sup>	01
Lavanderia	5 m <sup>2</sup>	2

#### **7- PÚBLICO ALVO DO PLANO DE TRABALHO**

Pessoas e seus acompanhantes, de ambos os sexos e com idade superior a 16 anos, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência.

#### **8- NÚMERO DE METAS QUANTITATIVAS DO PÚBLICO ALVO DO PLANO DE TRABALHO**

Realizar até 20 acolhimentos mês

#### **9- HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

De segunda a sexta feira das 08:30 as 17:30.



**INSTITUTO TMO**  
**CASA MALICE**

## 10- PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Objetivo Específico	Ações/Atividades a serem realizadas	Prazos ou periodicidade	Responsável	Indicador de Resultado	Forma de Mensuração dos Indicadores
Oferecer segurança alimentar e nutricional as pessoas acolhidas e seus acompanhantes	Ofertar oficina sobre Educação alimentar e nutricional para os acolhidos.	Mensal	Coordenador de projeto. Cuidador social Acadêmicos e Nutricionista supervisora do projeto nutrição.	Número de acolhimentos mensais Número de participantes nas atividades.	Listagem de acolhimentos mensais. Ficha de presença da atividade com registro fotográfico.

**11 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

<b>Tipo de Ação</b>	<b>Profissionais Envolvidos</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Resultado Esperado</b>
Oficinas educativas com temas relacionados a Educação alimentar e nutricional	Nutricionista projeto extensão e acadêmicos Assistente social Cuidador social	Mensal	Gerar autonomia da prática de uma alimentação saudável
Elaboração do Relatório de Execução do objeto da parceria	Coordenador projeto Assistente Social	Bimestral	Atender a legislação vigente – preenchimento no sistema STV
Prestar contas do Recurso Financeiro Recebido	Coordenador do plano de trabalho	Bimestral	Atender a legislação vigente – Acostar os comprovantes de despesas no Sistema STV e exportar para o SIT

Curitiba, 15 de Abril de 2025.

Atenciosamente,

  
**Renata Teixeira Moura Krause**  
Presidente da Associação Alírio Pfiffer

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Tipo de repasse** ÚNICO Valor a receber R\$ 15.000,00  
**Nº meses de vigência** 12

PARCELA	VALOR A SER RECEBIDO	EXECUÇÃO	DESPESAS
ÚNICA	R\$ 15.000,00	Executar o plano de aplicação realizando despesas de:	MATERIAL DE CONSUMO;;;;;;

Curitiba, 12/03/2025

**RENATA TEIXEIRA MOURA** Digitally signed by RENATA TEIXEIRA  
**KRAUSE:04236038927** MOURA KRAUSE:04236038927  
Date: 2025.03.13 10:25:59 -03'00'

**Renata Teixeira Krause**  
**Associação Alírio Pfiffer - Instituto TMO / Casa Malice**

**ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO**

ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO			PREVISÃO	
ETAPAS	DESCRIÇÃO	DESPESAS	INÍCIO	TÉRMINO
ÚNICA	Desenvolver o Plano de trabalho de acordo com metodologia específica e executar o plano de aplicação realizando despesas de:	MATERIAL DE CONSUMO;;;;;;	1	12

Curitiba, 12/03/2025

RENATA TEIXEIRA MOURA  
KRAUSE:04236038927Digitally signed by RENATA  
TEIXEIRA MOURA  
KRAUSE:04236038927  
Date: 2025.03.13 10:18:02 -03'00'**Renata Teixeira Moura Krause**  
**Representante Legal**

**PLANO DE APLICAÇÃO**

OSC: Associação Alírio Pfiffer

CNPJ: 81.665.002/0001-00

Item	Especificação	Valor
<b>1</b>	<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>1.1</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
<b>1.2</b>	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>1.2.1</b>	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Física</b>	<b>R\$ 0,00</b>
		Não se aplica Não se aplica Não se aplica
<b>1.2.2</b>	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$ 0,00</b>
		Não se aplica Não se aplica
<b>1.3</b>	<b>PESSOAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>1.3.1</b>	<b>SALÁRIOS+13º+FÉRIAS (conforme Planilha Orçamentária)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>1.3.2</b>	<b>ENCARGOS (conforme Planilha Orçamentária)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2</b>	<b>DESPESAS DE INVESTIMENTO</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2.1</b>	<b>EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Não se aplica
<b>2.2</b>	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Não se aplica
<b>2.3</b>	<b>SERVIÇOS TERCEIROS GERAM EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>R\$ 0,00</b>
		Não se aplica Não se aplica
<b>2.4</b>	<b>SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>
		Não se aplica Não se aplica Não se aplica
<b>TOTAL GERAL DE DESPESAS</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>

Obs.: "não se aplica" significa que não há previsão da despesa no Plano de Aplicação

Curitiba, 12/03/2025

RENATA TEIXEIRA MOURA  
KRAUSE:04236038927Digitally signed by RENATA  
TEIXEIRA MOURA  
KRAUSE:04236038927  
Date: 2025.03.13 10:26:21 -03'00'Renata Teixeira Moura Krause  
Representante Legal